**MINUTA DE CONTRATO DE N°. XX/2026 DE CREDENCIAMENTO DE Nº. 04/2026 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº. 898, Centro, CEP: 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº. 454.991.010-00, portador do RG sob o nº. 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA**: XXXXXX, cadastrada no CNPJ sob o n°. XXXXXX, com sede na XXXXX, n°. XXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXX, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao *Edital de Chamamento Público (Credenciamento) de nº. 04/2026*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**
**1.1.** O presente contrato fundamenta-se:
**I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
**II** - De acordo com as disposições do *Edital de Chamamento Público (Credenciamento) de nº. 04/2026;*
**III** - Nos preceitos de direito público; e
**IV** - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
**1.2**. O objeto do presente contrato terá como fiscal o(a) servidor(a) XXXXXX, o(a) qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**
**2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços de consultas médicas especializadas conforme quadro abaixo:**

| Item | Und. | Cód. | Descrição | V. Ref. (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Hora | 49275 | Serviço ambulatorial realizado por **médico clínico geral** para no máximo 1.000 horas mensais. | 117,67 |
| 02 | Hora | 53064 | Serviço de plantão médico realizado por **médico clínico geral** de pronto atendimento noturno/finais de semana/feriados/localidades do interior/presídio/eventos, para no máximo 200 horas mensais. | 155,40 |
| 03 | Und. | 49277 | Serviço ambulatorial realizado por **médico ginecologista/obstetra** para no máximo 500 consultas mensais. | 111,14 |
| 04 | Und. | 49278 | Serviço ambulatorial realizado por **médico pediatra** para no máximo 500 consultas mensais. | 111,14 |
| 05 | Und. | 49279 | Serviço ambulatorial realizado por **médico psiquiatra** para no máximo 200 consultas mensais. | 163,23 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 06 | Und. | 49280 | Serviço ambulatorial realizado por **médico oftalmologista** para no máximo 300 consultas mensais. | 111,14 |
| 07 | Und. | 49281 | Serviço ambulatorial realizado por **médico ortopedista** para no máximo 500 consultas mensais. | 111,14 |
| 08 | Und. | 49282 | Serviço ambulatorial realizado por **médico cardiologista** para no máximo 400 consultas mensais. | 111,14 |
| 09 | Und. | 51840 | Serviço ambulatorial realizado por **médico pediatra alergista** para no máximo 100 consultas mensais. | 205,84 |
| 10 | Und. | 49284 | Serviço de **remoção de cerúmen** (limpeza auditiva), realizada por profissional **otorrinolaringologista**, para no máximo 10 remoções mensais. | 35,00 |
| 11 | Und. | 49283 | Serviço ambulatorial realizado por **médico otorrinolaringologista** para no máximo 200 consultas mensais. | 111,14 |
| 12 | Und. | 49286 | Serviço de realização de exame de **eletrocardiograma com laudo** para no máximo 200 exames mensais. | 30,00 |
| 13 | Und. | 49287 | Serviço de realização de exame de **ecografia obstétrica com laudo** para no máximo 100 exames mensais. | 80,00 |
| 14 | Und. | 49288 | Serviço de realização de **biópsia de colo uterino/vulva – médico ginecologista** para no máximo 10 exames mensais. | 90,00 |
| 15 | Und. | 49289 | Serviço de colocação de **Dispositivo Intrauterino (DIU) – médico ginecologista (exclusivo para Dispositivo SUS)** para no máximo 10 exames mensais. | 200,00 |
| 16 | Und. | 49341 | Serviço ambulatorial de **fonoaudiologia** para no máximo 250 sessões mensais. | 49,80 |
| 17 | Und. | 49342 | Serviço ambulatorial de **fonoaudiologia**, para no máximo 50 avaliações/consultas mensais. | 49,80 |
| 18 | Und. | 51841 | Serviço de realização de **emissões otoacústicas** para no máximo 200 emissões mensais. | 49,80 |
| 19 | Und. | 53065 | Sessões de **podologia** para no máximo 100 sessões mensais. | 50,00 |
| 20 | Und. | 53066 | Serviço em sessão realizada de **fisioterapia a domicílio** para um máximo de 100 sessões mensais. | 71,61 |
| 21 | Und. | 53073 | Serviço ambulatorial em sessão realizada de **fisioterapia** para um máximo de 200 sessões mensais. | 64,64 |
| 22 | Und. | 53067 | Serviço ambulatorial realizado por **médico dermatologista** para no máximo 100 consultas mensais. | 111,14 |
| 23 | Und. | 53068 | Serviço de **telelaudo de eletrocardiograma** no formato 24 horas para um máximo de 100 avaliações mensais. | 28,00 |
| 24 | Und. | 53069 | Serviço de colocação de **gesso pequeno** para um máximo de 50 colocações mensais. | 70,00 |
| 25 | Und. | 53070 | Serviço de colocação de **gesso médio** para um máximo de 50 | 90,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | colocações mensais. | |
| 26 | Und. | 53071 | Serviço de colocação de **gesso grande** para um máximo de 50 colocações mensais. | 120,00 |
| 27 | Und. | 53072 | Serviço de **infiltração articular ou infiltração intra-articular** para um máximo de 50 sessões mensais. | 120,00 |

**2.2.** Os valores de referência constantes no quadro acima determinam o valor máximo pago pela municipalidade para cada consulta/atendimento médico.
**2.3.** Ficam estipuladas as quantidades máximas mensais entre todos os credenciados, não existindo uma quantidade mínima de contratação, em razão da variação das demandas da Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**
**3.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite máximo previsto na Lei Federal n°. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**
**4.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Edital;
**4.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo;
**4.3.** O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do Credenciado.
**4.4.** Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
**4.6.** No momento do pagamento serão requisitadas certidões para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
**4.7.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
**4.8.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
**4.9.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada

em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
**4.10.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
**4.11.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**5.1**. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

| | | |
|---|---|---|
| SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE | SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO. | 339039500000 |

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
**6.1**. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
**I** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
**II** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de *Edital de Chamamento Público (Credenciamento) de nº. 04/2026*, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
**III** - Proceder com a entrega/realização em conformidade com o edital de licitação a que este contrato se encontra vinculado.
**IV** - **Abster-se de cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;**
**V -** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
**VI -** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente o Credenciado pela utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
**VII -** Garantir acessibilidade para portadores de deficiência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
**7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I -** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
**II -** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
**7.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**
**8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
**I - S**olicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
**II -** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
**III -** Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
**IV -** Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
**8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**
**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** dar causa à inexecução total do contrato;
**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**9.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
**a)** advertência;
**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
**9.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
**9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.
**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
**9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
**9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**9.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
**9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
**9.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
**9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO e DESCREDENCIAMENTO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art. 138, inclusive com as consequências do art. 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

**10.1.** Do Município, sem prévio aviso, quando:

**10.1.1.** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do credenciamento;

**10.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**10.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**10.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;

**10.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**10.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**10.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

**10.2.** Pela Credenciada:

**10.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**11.2.** Para os casos previstos no item 11.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
**11.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".
**11.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
**11.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
**11.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, XX de XXXXXX de 2026.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**
Representante Legal
**CONTRATADA**

***Testemunhas:***